

DECRETO Nº. 213/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“TORNA PÚBLICA A JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DE OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GUARDA, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

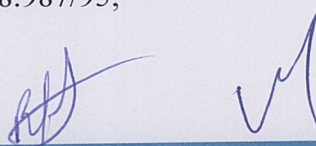
RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO** que irá instaurar procedimento licitatório, objetivando a regularização da concessão do serviço público de transporte por guincho e guarda em pátio, para recolhimento de veículos apreendidos no Município de Serra Alta/SC, justificando-se a concessão pelas razões que passa a expor:

CONSIDERANDO o Artigo 175 da Constituição Federal que dispõe que "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos";

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.074, de 27 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, notadamente no seu artigo 85;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 68/2024, que regulamenta e consolida a legislação sobre a prestação de serviços públicos municipais de ESTADIA, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do Município, na forma do inciso V, do artigo 30, da Constituição Federal e consoante as normas gerais estipuladas pela Lei Federal de Concessões e Permissões de Serviços Públicos - Lei Federal 8.987/95;



DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a conveniência para o Poder Público Municipal, mediante concessão, a outorga do serviço público de transporte, estadia, guarda e leilão de veículos automotores apreendidos por infração de trânsito no Município de Serra Alta/SC, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações esparsas, a ser viabilizado através de procedimento licitatório na modalidade de concorrência, tendo por objeto, prazo e área assim definidos:

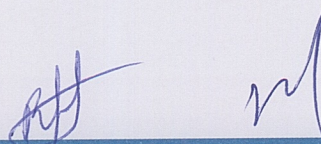
I - Objeto: Compreende a seleção da proposta mais vantajosa para a delegação, mediante concessão do serviço público de transporte, estadia, guarda e leilão de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação dos mesmos efetuada pelos agentes de trânsito, dos logradouros públicos e vias do município de Serra Alta/SC, em decorrência de infrações, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, obedecendo a legislação federal pertinente, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, conforme autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 68/2024;

II - Prazo: 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovado por igual período, se de interesse de ambas as partes, conforme autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 68/2024;

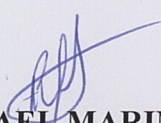
III - Área: A área de abrangência do objeto da concessão compreende a circunscrição territorial do Município de Serra Alta/SC.

Art. 2º A Concessão do Serviço Público de transporte, estadia, guarda e leilão de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação dos mesmos efetuada pelos agentes de trânsito dos logradouros públicos e vias do município de Serra Alta/SC a ser contratado mediante processo de concessão, deverá ser prestado de forma que mantenham satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, bem como os critérios de avaliação a serem estabelecidos pelo próprio Município, sublinhando-se que por meio desta comunicação pública atende-se ao exigido nos Artigos 5º e 16, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

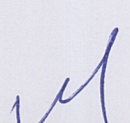


Serra Alta, 06 de setembro de 2024.

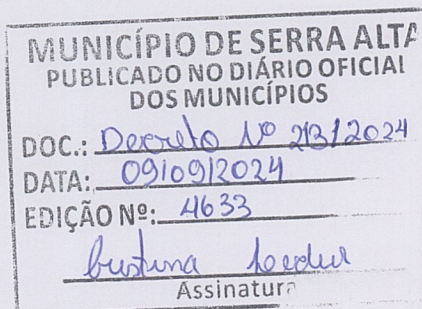


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração



Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 213 DE 06/09/2024

Publicação Nº 6407852

DECRETO Nº. 213/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

"TORNA PÚBLICA A JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DE OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GUARDA, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que irá instaurar procedimento licitatório, objetivando a regularização da concessão do serviço público de transporte por guincho e guarda em pátio, para recolhimento de veículos apreendidos no Município de Serra Alta/SC, justificando-se a concessão pelas razões que passa a expor:

CONSIDERANDO o Artigo 175 da Constituição Federal que dispõe que "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos";

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.074, de 27 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, notadamente no seu artigo 85;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 68/2024, que regulamenta e consolida a legislação sobre a prestação de serviços públicos municipais de ESTADIA, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do Município, na forma do inciso V, do artigo 30, da Constituição Federal e consoante as normas gerais estipuladas pela Lei Federal de Concessões e Permissões de Serviços Públicos - Lei Federal 8.987/95;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a conveniência para o Poder Público Municipal, mediante concessão, a outorga do serviço público de transporte, estadia, guarda e leilão de veículos automotores apreendidos por infração de trânsito no Município de Serra Alta/SC, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações esparsas, a ser viabilizado através de procedimento licitatório na modalidade de concorrência, tendo por objeto, prazo e área assim definidos:

I - Objeto: Compreende a seleção da proposta mais vantajosa para a delegação, mediante concessão do serviço público de transporte, estadia, guarda e leilão de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação dos mesmos efetuada pelos agentes de trânsito, dos logradouros públicos e vias do município de Serra Alta/SC, em decorrência de infrações, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, obedecendo a legislação federal pertinente, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, conforme autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 68/2024;

II - Prazo: 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovado por igual período, se de interesse de ambas as partes, conforme autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 68/2024;

III - Área: A área de abrangência do objeto da concessão compreende a circunscrição territorial do Município de Serra Alta/SC.

Art. 2º A Concessão do Serviço Público de transporte, estadia, guarda e leilão de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação dos mesmos efetuada pelos agentes de trânsito dos logradouros públicos e vias do município de Serra Alta/SC a ser contratado mediante processo de concessão, deverá ser prestado de forma que mantenham satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, bem como os critérios de avaliação a serem estabelecidos pelo próprio Município, sublinhando-se que por meio desta comunicação pública atende-se ao exigido nos Artigos 5º e 16, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Alta, 06 de setembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração